



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 20/05/2025 10:17:27.537 - PL261424
EMC 2103/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2103/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Modificativa ao PNE, referente
ao Artigo 20 do Projeto de Lei.*

Art.1º O **Artigo 20** do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. O Inep produzirá, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo.”



* C D 2 5 0 0 4 5 7 1 5 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250045715100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O advérbio “quando” indica temporalidade. Na expressão utilizada, “quando couber” deixa a temporalidade indefinida. Contudo, o artigo define prazo temporal para a determinação. Assim, a sugestão de remoção é no sentido de remover quaisquer ambiguidades ou equívocos.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, 19 de Maio de 2025

**Deputada Sâmia Bomfim
PSOL/SP**

Apresentação: 20/05/2025 10:17:27.537 - PL261424

EMC 2103/2025 PL261424=>PL2614/2024

EMC n.2103/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250045715100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 0 0 4 5 7 1 5 1 0 0 *